IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 24.504.464/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada remotamente, às 16:00 horas do dia 17 de agosto de 2026, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, na qualidade de administradora fiduciária do **IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.504.464/0001-01 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** Enviada aos cotistas em 05 de agosto de 2026.

3. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os Cotistas, representando 66,93% (sessenta e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) das cotas emitidas; **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, CEP 04515- 005, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008 ("Gestora"); e **(iv)** os representantes da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.304 de 23 de setembro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 1.060, 2º andar, CEP 05.422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79 ("Nova Gestora" ou "M8 Partners").

4. **MESA: Presidente**: Alexandre Calvo. **Secretário(a)**: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

5. **ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Os Cotistas aprovam as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos exercícios sociais encerrados em agosto de 2021, agosto de 2023, agosto de 2024 e agosto de 2025 disponíveis na CVM.

(ii) A substituição da Gestora pela **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.304 de 23 de setembro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 1.060, 2º andar, CEP 05.422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, a partir da abertura do dia 01 de setembro de 2026 ("Data de Transferência").

(iii) Caso aprovada o item (ii) constante da ordem do dia, a substituição observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

a) A Gestora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

b) Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos praticados pela Gestora no período em que o Fundo esteve sob sua gestão, dando-lhe a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto;

c) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (inclusive);

d) A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

e) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

f) A Gestora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

g) A Gestora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

h) A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até o dia anterior à transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data-Base da Transferência, os documentos relativos à gestão da carteira que

estejam em sua posse ou sob sua guarda, mediante protocolo de entrega firmado entre as partes;

i) A Gestora obriga-se a indenizar e manter indenes a Nova Gestora, seus sócios, administradores, prepostos e colaboradores de quaisquer perdas, danos, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrentes de atos, omissões, fatos ou circunstâncias imputáveis à Gestora no exercício de suas funções de gestão do Fundo até a Data-Base da Transferência (inclusive), ainda que tais fatos venham a ser apurados ou reclamados em momento posterior; e

j) A carteira do fundo apresenta diversos desenquadramentos, restando evidenciado: (i) a inobservância dos critérios de elegibilidade quanto ao tipo de instrumento (item 11.1 'b'), sendo identificados 'Contratos Físicos' e 'Cédulas de Crédito de Exportação'. (ii) a violação da regra de prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias (item 11.1 'e'), mediante a identificação de Direitos Creditórios com prazo superior ao estabelecido na modalidade ‘Cédula de Crédito Bancário’ e ‘Nota Comercial’ superior a 1.080 (mil e oitenta) dias, operando em patamares muito acima do limite permitido

(iv) Alteração da atual metodologia de remuneração de gestão, substituindo a tabela progressiva por uma taxa única de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, passando o item 6.1 a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Gestão (TG):

TG = (0,35% ÷ 252) × PL(D-1)

onde:

TG = Taxa de Gestão diária;
PL(D-1) = Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior.

(v) Alteração do subitem (j) do item 13.2, que dispõe sobre os procedimentos de cessão, para modificar a taxa mínima de cessão de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para um patamar igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento).

(vi) Adequar a redação referente ao Índice de Subordinação, sendo alterado o Glossário, os itens 16.4.3, 16.6, 16.6.1, 16.6.2, 16.6.4, 18.1.6, 18.2, 23.6.2 "h", 26.2 "b" e "c" da parte geral do Regulamento e os itens referentes a "Índice de Subordinação", "Índice de Subordinação Junior", "Índice de Subordinação Subordinadas", "Aviso de Desenquadramento" e "Resgate Compulsório" do Anexo I do Regulamento;

(vii) Alterar a Política de Investimento do Fundo para possibilitar a aquisição de Direitos Creditórios representados por duplicatas mercantis e de serviços ("duplicatas") e cédula de crédito à exportação ("CCE");

(viii) Excluir a alínea "a" do item 12.1 dos Critérios de Elegibilidade constantes Regulamento; e,

(ix) Diante dos desenquadramentos apresentados no item ii, (j), constante da ordem do dia, aprova-se a concessão de *waiver* à Nova Gestora pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para que adote as providências necessárias e promova o devido enquadramento da carteira.

A transferência do prestador de serviço de Gestão, aprovada nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" da ordem do dia, será realizada na abertura do dia 01 de setembro de 2026, sendo que as demais matérias, relacionadas à remuneração do gestor e política de investimentos do fundo, entrarão em vigor após o prazo mínimo disposto no Art. 50, Parágrafo único, da Parte Geral da RCVM Nº 175.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

_____ _____

ALEXANDRE CALVO
Presidente

LEONARDO ANDREI VIEIRA ROSA
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora